

(...)

Artigo 2º

A Associação reveste a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social e tem por objetivos, a prevenção, apoio, recuperação e integração social de toxicodependentes, alcoólicos e marginalizados, apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, apoio à família, apoio às pessoas idosas, apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, apoio à integração social e comunitária, proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa, educação (podendo promover ensino escolar oficial e religioso evangélico aos seus beneficiários) e formação profissional de cidadãos, resolução dos problemas habitacionais das populações, e outras respostas sociais, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3º

Para realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter entre outras as seguintes atividades:

- a)** A construção e adaptação de edifícios destinados a Centro de Dia e Apoio Domiciliário, Unidade Residencial para Idosos e Desamparados, Comunidade Terapêutica de Estada Prolongada, Apartamentos de Reinserção, Estabelecimentos para Formação Profissional e Infantário;
- b)** Iniciativas diversas com vista à criação de locais de trabalho, no âmbito da Reinserção;
- c)** A Associação poderá prosseguir, atividades de carácter social, cultural, recreativo desportivo e espiritual.

(...)

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

(...)

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

(...)

Artigo 2º

A Associação reveste a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social e tem por objetivos:

- 1. Objetivos primários:** o apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, apoio à família, apoio às pessoas idosas, a prevenção, apoio, recuperação e integração social de toxicodependentes, alcoólicos e marginalizados;
- 2. Objetivos secundários:** apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, apoio à integração social e comunitária, proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa, educação (podendo promover ensino escolar oficial e religioso evangélico aos seus beneficiários) e formação profissional de cidadãos, resolução dos problemas habitacionais das populações, e outras respostas sociais, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3º

Para realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter entre outras as seguintes atividades:

- a)** A construção e adaptação de edifícios destinados a Infantário, Centro de Dia e Apoio Domiciliário e Unidade Residencial para Idosos;
- b)** Iniciativas diversas com vista à criação de locais de trabalho, no âmbito da Reinserção;
- c)** A Associação poderá prosseguir, atividades de carácter social, cultural, recreativo desportivo e espiritual.

(...)

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada dois meses.

(...)

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros, pelo menos uma vez em cada quadrimestre.